LEI ORDINÁRIA Nº. 0451, DE 22 DE MAIO DE 2018

Autoriza a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal a pessoas de baixa renda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Artigo 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal a pessoas de baixa renda, obedecidos os critérios fixados nesta lei.
- § 1º Para consecução do fim previsto no caput deste artigo, o Município poderá firmar escritura pública de promessa de doação ou de doação.
- § 2º Os imóveis doados servirão exclusivamente à moradia dos donatários e seus dependentes.
- Artigo 2º O imóvel a ser doado será construído nos padrões de casa popular.
- § 1º Ficam proibidos os donatários de criarem nos imóveis e nas adjacências animais suínos ou quaisquer outros, que por sua natureza sejam vetores de patologias.
- Artigo 3º O beneficio instituído nesta lei será concedido a pessoas carentes de recursos que atendam, além de outras exigências julgadas convenientes ao resguardo do interesse público aos seguintes requisitos:
- I Que esteja em situação de risco social, desabrigados ou morando em lugares impróprios para moradia;
- II Que o pretendente prove morar no Município de Vieirópolis por mais de 02 (dois) anos;
- III Que não possua bens imóveis urbanos:
- IV Que não tenha recebido, a qualquer título, imóvel de propriedade do Município, Estado ou União, suas autarquias e fundações, em qualquer época.
- V Que comprove ter renda per capta familiar mensal igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo;
- VI Que passe por uma análise técnica sobre sua capacidade econômico-financeira através do serviço de assistência social do Município.
- Artigo 4º Retomará ao domínio do Município independente de notificação judicial ou extra judicial o imóvel que for utilizado pelo donatário para fins diversos do objeto mencionado no § 2° do artigo 1° desta lei.
- Artigo 5º Incorrerá na mesma pena prevista no artigo 4°, o donatário que:
- I Ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título;
- II Deixar de cumprir as obrigações constantes no artigo 2° desta lei;
- III Abandonar o imóvel por prazo superior a 06 (seis) meses.



- **Artigo 6º** Ocorrendo qualquer das hipóteses de reversão mencionadas nos artigos 4° e 5°, o donatário não terá direito à indenização por benfeitorias porventura existentes.
- Artigo 7º O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação, obedecido o disposto nesta lei.
- Artigo 8º O Executivo Municipal baixará os atos regulamentares necessários à execução desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua vigência.
- Artigo 9º Os recursos destinados à execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.
- Artigo 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Artigo 11º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS/PB, Estado do Paraíba, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (22,05,2018).

José Célio Aristoteles

Prefeito